



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)  
Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### LEI Nº. 1.422/2013

(De 12 de Dezembro de 2013)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E EXECUTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADO, O PROGRAMA “ALMOÇO COMUNITÁRIO DE NATAL” VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**,  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Dourado o Programa “Almoço Comunitário de Natal”, com objetivo de proporcionar um Natal com dignidade às pessoas carentes e melhorar a qualidade de vida e nutricional das pessoas que vivem em situação de carência residentes e domiciliadas no Município de Dourado.

**Artigo 2º** - O Programa “Almoço Comunitário de Natal”, vinculado ao Departamento de Assistência Social, consiste no fornecimento de um Almoço Comunitário realizado para as pessoas carentes do município, em local público, ficando o executivo autorizado a implementar as medidas necessárias para sua execução.

**Parágrafo único.** - A quantidade de refeições disponibilizadas às pessoas carentes do município será estimada pelo Departamento de Trabalho e Assistência Social.

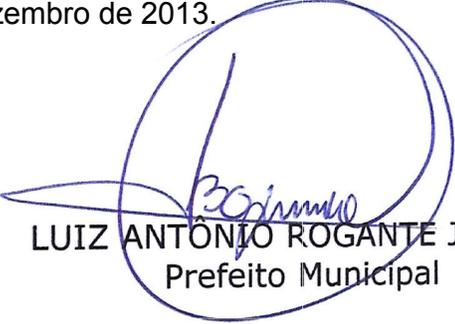
**Artigo 3º** - O Almoço Comunitário referido no artigo anterior será disponibilizado em um único dia em cada ano próximo ao dia de Natal, em local público a ser definido pelo Departamento de Trabalho e Assistência Social.

**Artigo 4º** - O executivo poderá suspender ou interromper o programa a que se refere o Artigo 2º, diante de circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de recursos financeiros ou orçamentários.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do Programa Almoço Comunitário de Natal e de suas respectivas ações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 06 de Dezembro de 2013.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal